DIGITALIZADO

EM: 30/05/01

Roberta Régia

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27/06/66

PROJETO DE LEI Nº 88/66

ASSUNTO Modifica a estrutura administrativa do Departamento de Iluminação pública da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem nº 49

LEI Nº 3944 DE 26/07/66

DIOM Nº 3484 DE 28/07/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3244 DE 26 DE Julho DE 1966.

Modifica a estrutura administrativa do Departamento de Iluminação Pública, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e dá outras providências .

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam criados, e incluidos na estrutura administrativa do Departamento de Iluminação Pública, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, dois Serviços (PG-1) e uma Seção (PG-2).

Art.2º - Os Serviços e Seção criados no artigo anterior são os seguintes:

1- Serviço de Execução e Conservação
2- Serviço de Estudos e Projetos
3- Seção de Serviços Gerais

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de Julho de 1966.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 709/66
Data 27-6-66

Fortaleza,

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 49 DE 23 DE 1966

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar à consideração de V.Exª e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei, que modifica a estrutura administrativa do Departamento de Iluminação Pública, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O desenvolver dos trabalhos do Departamento ensejou a verificação da necessidade de criação dos novos subórgãos, indicados no Projeto de Lei anexo.

Em se tratando de matéria do interêsse da Administração Municipal, acreditamos, após acurado exame por parte dessa Casa Legislativa, seja a proposição transformada em Lei.

Renovamos a V.Exª, Senhor Presidente, protestos de elevada consideração e aprêço.

Gen. Murillo Borges

GEN. MURILLO BORGES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº Senhor
JOSÉ BARROS DE ALENCAR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

f/ Comissões de Legislação e Finanças.

Sm 28-6-66.

PROJETO DE LEI Nº 88 DE DE DE 1966

Ao Vereador Adauto Arruda para relatar em 20/7/66

Modifica a estrutura administrativa do Departamento de Iluminação Pública, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados, e incluídos na estrutura administrativa do Departamento de Iluminação Pública, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, dois Serviços (FG-1) e uma Seção (FG-2).

Art. 2º - Os Serviços e Seção criados no Artigo anterior são os seguintes:

1. Serviço de Execução e Conservação
2. Serviço de Estudos e Projetos
3. Seção de Serviços Gerais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em

Em 21/7/66

Aprovado em 2a. discussão

Em 21/7/66

GEN. MURILLO BORGES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão de Redação Final

Em 21/7/66

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensada de impressão e interfolha
Em 20/7/66

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 37/66
AO PROJETO DE LEI Nº 88/66 (Mensagem nº 49/66)

O Chefe do Executivo Municipal, através da sua mensagem nº 49, encaminhou à consideração Dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que "modifica a estrutura administrativas do Departamento de Iluminação Pública, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e dá outras providências".

Ensejou o desenvolvimento dos trabalhos do Departamento de Iluminação Pública a verificação da necessidade de criação dos novos sub-órgãos indicados no Projeto de Lei anexo.

Em se tratando de matéria de interêsse da Administração Municipal, manifestamo-nos, após acurado exame da propositura pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de Julho de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

Aprovada.

Em 22-7-66

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 88/66.

Modifica a estrutura administrativa do Departamento de Iluminação Pública, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados, e incluídos na estrutura administrativa do Departamento de Iluminação Pública, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, dois Serviços (FG-1) e uma Seção (FG-2).

Art. 2º - Os Serviços e Seção criados no Artigo anterior são os seguintes:

1. Serviço de Execução e Conservação
2. Serviço de Estudos e Projetos
3. Seção de Serviços Gerais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de julho de 1966.

Presidente

Relator

MMV/

Of.nº 610/66 Fortaleza,26 de julho de 1966

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948,combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia, o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara que, modifica a estrutura administrativa do Departamento de Iluminação Pública, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado aprêço e distinta consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Snr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA